



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**DEMSE**

**Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal**

### **PORTARIA DEMSE 5 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e semiliberdade no Distrito Federal em decorrência do Coronavírus (COVID-19) e após a Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o crescente número de casos suspeitos e confirmados de coronavírus (COVID – 19) no Distrito Federal, no Brasil e no mundo;

CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial da Saúde de declarar cenário de pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e as recomendações da OMS;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal, a fim de evitar a disseminação do coronavírus, publicou os Decretos 40.512, de 13 de março de 2020; 40.520, de 14 de março de 2020, e 40.522, também de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos para evitar a disseminação do coronavírus nas Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

RESOLVE:



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**VEMSE**

**Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal**

Art. 1º Suspender os atendimentos presenciais, sejam individuais ou em grupos, aos(às) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto nas Gerências de Atendimento em Meio Aberto (GEAMAs) do Distrito Federal.

§ 1º Os atendimentos serão realizados de forma remota, por via telefônica, mensagem de texto ou outro meio que o possibilite.

§ 2º Ficam também suspensas as demais atividades pedagógicas realizadas nas GEAMAs, bem como as atividades prestadas pelos(as) socioeducandos(as) nas entidades conveniadas.

Art. 2º Autorizar a permanência em suas residências de todos(as) os(as) socioeducandos(as) em cumprimento da medida de semiliberdade no Distrito Federal.

§ 1º Os atendimentos continuarão de forma remota, por via telefônica, mensagem de texto ou outro meio que o possibilite.

§ 2º Os eventuais casos em que haja necessidade de acolhimento institucional deverão ser comunicados imediatamente a este Juízo.

Art. 3º Casos específicos deverão ser reportados à VEMSE para análise, assim como as situações de descumprimento ou de impossibilidade de comunicação com o(a) socioeducando(a) para atendimento remoto.

Art. 4º As medidas aqui determinadas durarão até 30 de abril de 2020 e poderão ser revistas a qualquer tempo, caso necessário.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na presente data.

  
LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA  
Juíza de Direito